

Planear e implementar mecanismos de recuperação a incidentes e da manutenção da prestação do serviço;
 Coordenar e implementar as medidas necessárias para fazer cumprir uma política de privacidade e segurança de informação;

Supervisionar a construção e o desenvolvimento de aplicações *Web* (Internet e Intranet) que recorram às tecnologias HTML, CSS, JavaScript, XML e páginas dinâmicas (PHP/ASP).
 6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Segurança e higiene no trabalho	Noções de Higiene e Segurança no Trabalho.	15	14	0,5	
		Gestão e administração	33	30	1,5	
Tecnológica	Ciências informáticas.	Gestão e administração	38	36	1,5	
		Introdução aos Sistemas Digitais	49	46	2	
		Algoritmos e Programação	128	120	5	
		Desenvolvimento de aplicações <i>Web</i>	128	120	5	
		Linguagens de <i>script</i>	80	75	3	
		Tecnologias <i>web</i> avançadas	48	45	2	
		Interface Pessoa-Máquina	48	45	2	
		Animação Vectorial	48	45	2	
		Introdução às tecnologias <i>web</i>	48	45	2	
		Multimédia para a <i>Web</i>	64	60	2,5	
		Sistemas de Bases de Dados	75	69	3	
		<i>e-Commerce</i>	34	30	1,5	
Em contexto de trabalho	Ciências informáticas.	Administração de servidores <i>web</i>	64	60	2,5	
		Estágio	600	600	24	
	<i>Total</i>		1500	1440	60	

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática; Física.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 50

Na inscrição em simultâneo no curso — 75

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática.	Matemática.	150	140	7,5	
Tecnológica	Física	Física	150	140	7,5	
	<i>Total</i>		300	280	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

202816154

Despacho n.º 1772/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Gestão de Turismo, aprovado em 12 de Março de 2008, pelo IESF — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.ª, entidade instituidora da Escola Superior de Tecnologias de Fafe, para ser ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2009-2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 23 de Junho de 2008.

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 11 de Agosto de 2009.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto de Estudos Superiores de Fafe — Escola Superior de Tecnologias de Fafe.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Gestão de Turismo.

3 — Área de formação em que se insere: 812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico Especialista de Gestão de Turismo é o profissional qualificado para o desempenho de funções técnicas especializadas nos domínios do *Marketing* Turístico, das Operações de Agência de Viagens (incluindo os transportes turísticos) e dos Eventos e Incentivos em empresas do sector, desenvolvendo, promovendo e comercializando serviços e produtos turísticos diversificados.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Realizar estudos de prospecção, analisar segmentos de mercado de empresas turísticas e definir públicos-alvo;

Definir, implementar e avaliar o plano de marketing da empresa;

Colaborar na elaboração, implementação e orçamentação do plano de vendas de uma empresa;

Conceber produtos e serviços turísticos e promover a sua venda junto de clientes individuais e de organizações;

Proceder às diligências necessárias de forma a assegurar toda a documentação relativa a serviços turísticos solicitados e procurar solucionar problemas e reclamações dos clientes;

Definir metodologias, organizar e controlar a realização de eventos, conferências, programas de animação e programas especiais para grupos;

Conceber e promover programas especiais de incentivos para organizações (“*packages*” e à medida);

Proceder à organização administrativa da empresa, planeando e organizando as suas actividades;

Identificar, recolher, tratar, armazenar e veicular informação no seio da empresa.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna Línguas e Literaturas Estrangeiras Ciências sociais e do comportamento — programas não classificados noutra área de formação.	Língua Portuguesa	50	41	2	
		Língua Inglesa	50	41	2	
		Relações Interpessoais	50	46	2	
Tecnológica	Turismo e lazer Gestão e Administração Línguas e Literaturas Estrangeiras Línguas e Literaturas Estrangeiras Direito Turismo e lazer Turismo e lazer Turismo e lazer	Prática Profissional de Operações Turísticas	130	120	5	
		Gestão de Empresas e Empreendedorismo	90	80	4	
		Língua Estrangeira II (Francês)	80	75	3	
		Língua Estrangeira III (Espanhol)	80	75	3	
		Legislação do Turismo	90	75	4	
		Gestão do Território na Actividade Turística	130	120	5	
		Organização de Eventos	100	90	4	
		Destinos e Produtos Turísticos	100	77	4	
Em Contexto de Trabalho	Desconhecido ou não especificado <i>Total</i>	Estágio	550	550	22	
			1500	1390	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Línguas Estrangeiras; História e Geografia; Economia; Ciências Ambientais.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Literaturas Estrangeiras Humanidades — programas não classificados noutra área de formação. Economia Ciências do ambiente <i>Total</i>	Línguas Estrangeiras	100	86	4	
		História e Geografia	100	86	4	
		Economia	100	80	4	
		Ciências Ambientais	75	60	3	
			375	312	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro